



**SENADO FEDERAL**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 19, DE 2008**

Altera o art. 37 para estabelecer isenção de pagamento de inscrição em concurso público nos casos que menciona.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

**Art. 37.** .....

II-A São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos os desempregados e os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a dois salários mínimos;

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das formas de aquisição de carreira e rendimentos, para uma não desprezível parcela da população brasileira, é o serviço público.

Graças aos mecanismos previstos na Constituição Federal vigente, e, igualmente, à firme atuação do Poder Judiciário da defesa daqueles, o acesso a um cargo efetivo no serviço público, ~~e a aquisição da~~

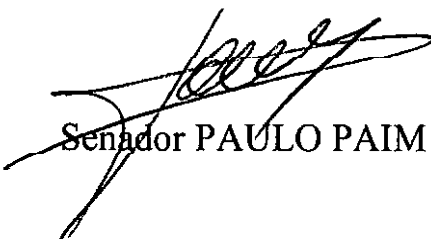
correspondente estabilidade, dependem de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Ocorre que a realização de um concurso público, em todas as suas fases, exige dispêndios por parte tanto do órgão que sedia os cargos a serem providos quanto da banca examinadora. Essas despesas são cobertas, em parte, pelo valor arrecadado pelas taxas de inscrição.

Nem todos, contudo, são detentores de condição financeira para investir – e a palavra é esta, em face da crescente dificuldade das provas dos certames seletivos – algumas dezenas de reais na inscrição em um concurso no qual as chances de aprovação são sempre pequenas. Com isso, cria-se um pernicioso ciclo que afasta, mais e mais, as pessoas de menor condição financeira da disputa de cargos públicos em todas as esferas federativas.

É para oferecer uma solução a esse problema que apresentamos a presente proposta de Emenda à Constituição, buscando abrir caminho para a conquista de uma carreira e melhorias econômicas às pessoas sob necessidades financeiras, observando, inclusive, o incremento na competitividade e o respeito ao princípio da igualdade material.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2008.



Senador PAULO PAIM

SENADOR

ASSINATURA

Rob Faria

~~Rob Faria~~  
Cecilio

Rob Faria  
Cecilio  
deli

Ma / as Met 2

Rob Faria

Cecilio

Rob Faria  
ASSO PLEISSA  
Eduardo Azcuro

Rob Faria  
Cecilio

EDUARDO AZCURO

Cristovao

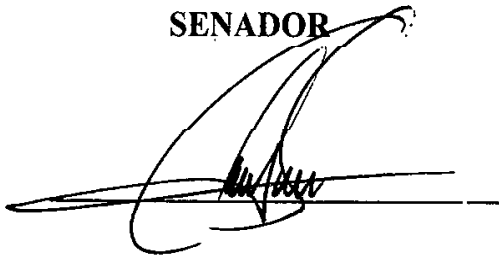
Cecilio

Cecilio

Cecilio

Cecilio

SENADOR



Antonio Carlos Luiza

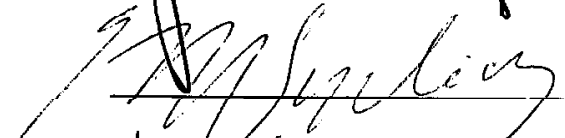
Romen Tuma

Augusto Bello

Wagner Sampaio



Daniel Camp

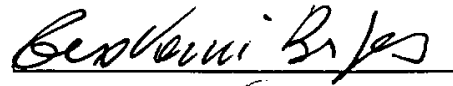


Heriáclito

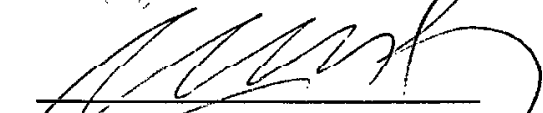
Marco Antonio

Flávio Arras

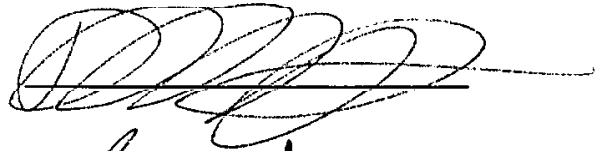
ASSINATURA



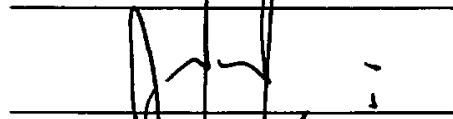






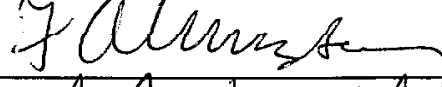














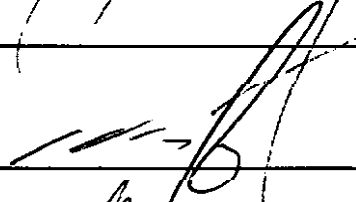
SENADOR

ASSINATURA

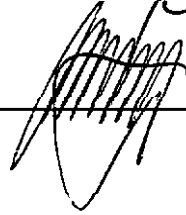
ROBERTO JEUSS



ADILSON LOBATO FILHO



VALDIR RAMPP



MARIO COELHO

MICELLI

JOSE WERY



HELMIK SANTANA



FRANCO ALFARO



Blank lines for SENADOR

Blank lines for ASSINATURA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**DE 1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

**TÍTULO I**  
**Dos Princípios Fundamentais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 30/5/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13174/2008)